



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 780/2023

Autoria: Deputado Roberto Cidade

Relator: Deputado Dr. Gomes

INSTITUI o protocolo de atuação antirracista e combate à discriminação racial, nas unidades de ensino no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER:

I – RELATÓRIO:

No dia 17 de agosto de 2023, o Ilustre Deputado Roberto Cidade, apresentou o Projeto de Lei nº 780/2023 que, **INSTITUI o protocolo de atuação antirracista e combate à discriminação racial, nas unidades de ensino no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 21, 22 e 23 de agosto do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputado Delegado Péricles, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 13 de setembro de 2023, manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 780/2023 de Autoria do Eminente Deputado Roberto Cidade.

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do Ilustre Deputado João Luiz para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 20 de outubro de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Nº 780/2023 de Autoria do Eminente Deputado Roberto Cidade.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 780/2023 de Autoria do Nobre Deputado Roberto Cidade que, **INSTITUI o protocolo de atuação antirracista e combate à discriminação racial, nas unidades de ensino no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado Roberto Cidade e uma vez instados a nos manifestar, evidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062286:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2023 11:01:22

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) www.ale.am.gov.br DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 11/12/2023 11:31:21

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 11/12/2023 12:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4AD3D8E6000F3F5A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **INSTITUI o protocolo de atuação antirracista e combate à discriminação racial, nas unidades de ensino no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Uma das formas mais comuns de manifestação de racismo é por meio de ofensas e xingamentos. Se isso acontece em uma escola que enfrenta o racismo, ela vai tentar estabelecer algum diálogo entre os pares para tentar resolver a situação. Embora essa medida represente um avanço em relação às décadas anteriores, deve-se ir muito além para promover uma educação antirracista.

Pensar uma educação antirracista, assim, envolve tratar da relação entre duas pessoas, mas também de permitir que todos tenham sua identidade e história acolhidos no espaço escolar. Combater o racismo é lei. E o papel das escolas nesta tarefa está prevista em diversos documentos, como na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE).

E o processo de acolhimento e de reconhecimento das identidades requer que a escola repense todas as suas dimensões: curricular, formativa, de atendimento, avaliação. Material didático, arquitetura e rotina. Também depende de ciência, pesquisa e de uma atenção cotidiana construída dentro de cada escola. “A educação antirracista exige pensar nas manifestações racistas, e o que as sustentam, em todas as dimensões de uma escola”.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **780/2023** do Ilustre Deputado Roberto Cidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DR. GOMES (Relator)

DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

RELATOR

Corregedor da ALEAM



Documento 2023.10000.00000.9.062286
Data 11/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.062286

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 11/12/2023

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
Aos cuidados de: GEORGE SCHNHYDER ARAUJO DE SOUZA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA